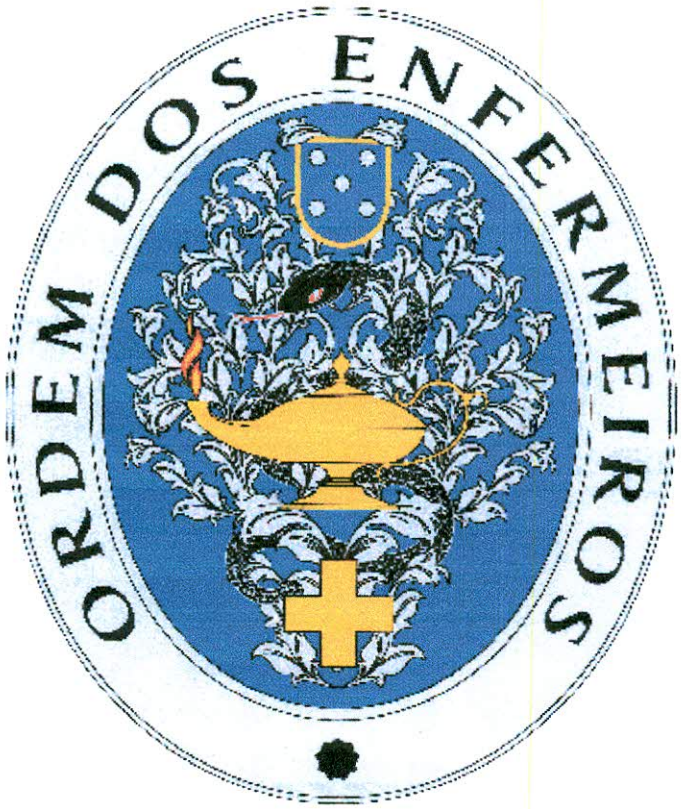
Conselho Directivo Regional



Secção Regional do Sul

Plano de Actividades 2004

Aprovado por unanimidade na Reunião do Conselho Directivo Regional de 03 de Março de 2004

INDÍCE

INTRODUÇÃO 3

1. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL (CDR) 5

1.1. ACTIVIDADES ESTATUTÁRIAS 5

1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 5

1.3. DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO 6

1.4. VALORIZAÇÃO SOCIAL DOS ENFERMEIROS 6

1.5. DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL INTELECTUAL DOS ENFERMEIROS 7

2. PLANO DE ACTIVIDADES DA MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL (MAR) 8

3. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO JURISDICIONAL REGIONAL (CJR) 9

4. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO FISCAL REGIONAL (CFR) 11

5. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO DE ENFERMAGEM REGIONAL (CRR) 12

6. REGULAMENTOS INTERNOS DOS ÓRGÃOS 15

7. ORÇAMENTO PARA 2004 25

INTRODUÇÃO

No início de cada um ano, impõe-se a elaboração de um Plano de Actividades, o qual pretende garantir as condições essenciais à prossecução das actividades relacionadas com as áreas prioritárias e estruturantes, a seguir identificadas e que são o eixo central do trabalho a desenvolver pela Ordem, no sentido de "promover a qualidade dos cuidados de enfermagem prestados aos cidadãos e o desenvolvimento e regulação do exercício profissional, assegurando a observância das regras de ética e deontologia profissional".

A renovação dos elementos dos órgãos sociais resultante das eleições implica também a introdução de um modelo (diferente) de gestão da secção regional. Neste sentido pretendemos clarificar todos os procedimentos procurando desde já atribuir a cada evento, projecto ou actividade um responsável, de forma a garantir a orientação e responsabilização de todos na vida activa da secção.

Os princípios que orientam este mandato são a participação activa de todos os enfermeiros na vida da Ordem, a divulgação das actividades da Ordem e a promoção da qualidade dos cuidados de enfermagem a todos os cidadãos, sempre com os objectivos de:

- Estar mais perto dos cidadãos, promovendo a defesa da qualidade dos cuidados de enfermagem que lhes são prestados;
- Estar mais perto dos enfermeiros, garantindo o funcionamento eficaz e eficiente da Secção Regional Sul;
- Assegurar o cumprimento das atribuições da Ordem estatutariamente consagradas;
- Assegurar as competências específicas de cada um dos órgãos, integrando as especificidades da região Sul;
- Incentivar o apoio a projectos de desenvolvimento emergentes nos contextos onde se desenvolve a prática profissional e que, de forma integrada e

integradora, se tornem o principal instrumento de afirmação dos enfermeiros e da enfermagem.

Importa dar continuidade aos projectos e ao trabalho desenvolvido pelos grupos já criados, no sentido de garantir esses procedimentos, criando e mantendo alguns mecanismos de avaliação. Neste sentido procuraremos integrar todos os elementos eleitos, bem como muitos dos que já integravam os respectivos grupos.

1. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL (CDR)

1.1. ACTIVIDADES ESTATUTÁRIAS

- Representar a Ordem dos Enfermeiros a nível regional e ou nacional em acções de formação, divulgação e esclarecimento que lhe sejam solicitadas e estejam nas suas atribuições;
- Fiscalizar o exercício profissional;
- Participar nos eventos regionais e nacionais organizados pela OE;
- Promover pelo menos um encontro anual de todos os órgãos sociais regionais;
- Instruir os processos de inscrição e atribuição de títulos;
- Garantir resposta aos membros, efectiva e adequada, sustentada nos pareceres que se julguem indispensáveis;
- Promover a formação específica de todos os membros dos órgãos sociais;
- Gerir a actividade global da secção;

1.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Agilizar os procedimentos deste conselho pela adequação do Regulamento Interno do CD *(Anexo I)*, ás exigências propostas pelo presente plano de actividades;
- Disponibilizar diariamente, em presença física, um Enfermeiro para atendimento aos membros, por escala rotativa por todos os membros dos órgãos sociais;
- Criar o CENTRO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o CENTRO DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO;
- Aperfeiçoar a organização do sector administrativo, do secretariado e do apoio às actividades da secção;

- Uniformizar os procedimentos operacionais;
- Avaliar a qualidade do atendimento aos membros;
- Rentabilizar o património;

1.3. DESENVOLVIMENTO DA PROFISSÃO

- Elaborar um Census da população de Enfermagem na região;
- Participar nos grupos de trabalho desenvolvidos pela OE, tanto de âmbito regional quanto nacional;
- Efectuar o acompanhamento do exercício profissional, através de visitas a instituições de saúde e ensino da área de intervenção;

1.4. VALORIZAÇÃO SOCIAL DOS ENFERMEIROS

- Operacionalização do CENTRO DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, através de:
  - Criação da rede regional de colaboradores;
  - Promoção das relações institucionais com enfermeiros representativos nas organizações de saúde;
  - Reforço das relações com as entidades decisoras no sector da saúde;
  - Divulgação da Ordem nas instituições e eventos de interesse;
  - Divulgação dos enunciados de posição da OE;
  - Divulgação da actividade da secção através dos meios de Comunicação social;
  - Incentivo ao uso da plataforma de comunicação WEB –site OE;
  - Criação de uma rede de descontos e benefícios financeiro-sociais;
  - Organização da "Bienal de Artes e Culturas em Enfermagem";

- Promoção da Imagem da Ordem e dos Enfermeiros;

1.5. DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL INTELECTUAL DOS ENFERMEIROS

- Operacionalização do CENTRO DE ESTUDOS E DOCUMENTAÇÃO, através de:
  - Desenvolvimento de uma base de dados de trabalhos científicos;
  - Promoção de parcerias com instituições escolares e mecenáticas para criação de prémios ou bolsas;
  - Criação e desenvolvimento de um ciclo regional de conferências;
  - Contribuição na recolha de peças e documentos para o futuro Museu da Enfermagem

2. PLANO DE ACTIVIDADES DA MESA DA ASSEMBLEIA REGIONAL (MAR)

Organização e realização da Assembleia Regional, conforme o estatutariamente definido para o dia 27 de Março de 2004.

3. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO JURISDICIONAL REGIONAL (CJR)

Considerando as competências deste órgão, e no âmbito das suas atribuições estatutárias, a actividades a desenvolver centram-se na instrução das queixas/participações que derem entrada no ano 2004 e na conclusão dos processos que se iniciaram no quadriénio anterior e que transitam para este ano. Assim, e de acordo com o exposto as actividades a desenvolver são as seguintes:

3.1. Agilizar os procedimentos deste conselho pela adequação do Regulamento Interno do CJ ás exigências propostas pelo presente plano de actividades;

3.2. Conclusão dos processos transitados do ano 2003;

3.3. Instrução dos processos (queixas/participações/requerimentos) entrados em 2004:

- Desenvolvimento das acções conducentes à apreciação e tomada de decisão sobre as queixas ou participações entradas na Secção, por forma a responder dentro dos prazos legais;

3.4. Instrução dos processos entrados ao abrigo da alínea m) do nº 1 do Art. 76º (quotas em atraso);

3.5. Dar resposta às solicitações provenientes de outros órgãos:

- Participação nas actividades do Conselho Jurisdicional;
- Participação nas reuniões do Conselho Directivo Regional e outros órgãos;
- Participação em actividades de formação no âmbito regional.

3.6. Desenvolver as competências dos membros na condução dos procedimentos disciplinares, através de:

- Formação na área jurídica e de reflexão sobre a prática;
- Frequência de acções de formação desenvolvidas pelo Conselho Jurisdicional e por outros organismos, na área jurídica;
- Aquisição de documentos para apoio ao desenvolvimento do órgão.

3.7. Organização do espaço de trabalho

- Reestruturação do espaço de trabalho através das sugestões do novo grupo de membros;
- Aquisição de equipamento novo e substituição do deteriorado, necessário à promoção dos objectivos do Conselho Jurisdicional Regional:
- Análise os circuitos administrativos facilitadores da actividade e proceder à sua alteração se necessário.

4. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO FISCAL REGIONAL (CFR)

Agilizar os procedimentos deste conselho pela adequação do Regulamento Interno do CF R ás exigências propostas pelo presente plano de actividades;

Cumprir as competências enunciadas nos estatutos da Ordem dos Enfermeiros e o estipulado no Regulamento Interno do Conselho Fiscal da Secção Regional do Sul;

Colaborar, sempre que solicitado, com os outros órgãos da Ordem;

Colaborar em Grupos de Trabalho ou outras actividades, sempre que solicitado;

Participar nas reuniões com os outros Conselhos Fiscais Regionais da O.E., sob coordenação do Conselho Fiscal Nacional da Ordem dos Enfermeiros;

Elaborar proposta de alteração dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros, no âmbito das competências dos Conselhos Fiscais Regionais;

Frequentar acções de formação, de forma a desenvolver as competÊncias dos elementos do Conselho Fiscal na área da auditoria financeira e contabilística, em coordenação com os outros Conselhos Fiscais Regionais;

5. PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO DE ENFERMAGEM REGIONAL (CRR)

Considerando as atribuições legais estatutárias do Conselho de Enfermagem Regional e a efectiva articulação com os outros órgãos sociais regionais e nacionais eleitos, o Conselho de Enfermagem Regional considera, para 2004, as seguintes áreas de desenvolvimento:

5.1. Agilizar os procedimentos deste conselho pela adequação do Regulamento Interno do CER ás exigências propostas pelo presente plano de actividades;

5.2. Integrar os membros efectivos e suplentes do CERS na estrutura, organização e procedimentos da Secção Regional Sul através de:

- Realização de reuniões periódicas ordinárias e eventualmente extraordinárias tendentes ao estudo e acompanhamento das solicitações que lhe forem colocadas, mas igualmente promotoras de uma integração adequada dos seus membros efectivos e suplentes;
- Divulgação de informação importante por todos os membros efectivos e suplentes.

5.3. Assegurar a instrução eficaz e eficiente dos procedimentos de inscrição e atribuição de títulos a novos membros de acordo com Regulamento próprio já existente:

- Aperfeiçoamento da base legal de suporte à decisão na instrução de processos de inscrição e atribuição de títulos em articulação com outros órgãos da S.R. Sul.

5.4. Zelar pela observância dos Padrões de Qualidade dos cuidados de enfermagem e pela qualidade do exercício profissional dos enfermeiros,

acompanhando o exercício da enfermagem no domínio dos cuidados gerais e das especialidades na área de intervenção da secção regional, através da:

- Participação de elementos do CERS em grupos de trabalho que transitam do mandato anterior (Indicadores para avaliação da qualidade dos cuidados; CIPE; Regulamentos Internos dos Hospitais SA; Rede de Cuidados de Saúde Primários) com produção regular de informação e divulgação de resultados:
- Participação em grupos já existentes com avaliação prévia da necessidade da sua continuidade;
- Disponibilidade, dos membros do Conselho para participar a nível regional e nacional em grupos de trabalho sobre as áreas estratégicas;
- Produção anual de Relatórios de cada grupo de trabalho a submeter ao Presidente do CERS até 31 de Janeiro do ano seguinte.

5.5. Promover o desenvolvimento e valorização técnica, científica, cultural e profissional dos enfermeiros, a nível regional:

- Participação em visitas a instituições, promovendo espaços de discussão e acompanhamento do exercício profissionala nível regional;
- Apoio e colaboração em eventos organizados por grupos ou organizações profissionais;
- Colaborar na preparação de eventos que venham a ser propostos, no âmbito das actividades da Ordem.

5.6. Acompanhar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem na área da secção regional:

- Colaboração, com o CDR, no desenvolvimento de uma base de dados de trabalhos científicos.

5.7. Promover a formação dos membros efectivos e suplentes do Conselho de Enfermagem regional em áreas consideradas prioritárias:

- Área para 2004 - Novos Sistemas de Gestão de Informação Clínica.

6. Regulamentos Internos dos Órgãos

Por forma a adequar ao seu normal funcionamento, alguns órgãos regionais propuseram uma revisão nos seus regulamentos internos. Assim, as alterações propostas são:

Regulamento Interno do Conselho Directivo Regional do Sul

Proposto acrescentar o n.º 3 ao **Artigo 4º - Competências do Presidente,** com o seguinte teor:

3 – É competência do presidente reunir, pelo menos trimestralmente, com os presidentes de todos os outros órgãos sociais da Secção, para com eles analisar a situação na área da Secção Regional.

a) – Estas reuniões deverão ser, preferencialmente, descentralizadas e alargadas aos enfermeiros de referência na área em que se realizem.



Regulamento Interno do Conselho Jurisdicional Regional do Sul

Propõem-se alterações muito gerais, pelo que se apresenta a totalidade do documento:

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1 – Disposições Gerais

Artigo 1º – Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao Conselho Jurisdicional Regional da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros.

Artigo 2º - Sede

O Conselho Jurisdicional Regional funciona na sede Regional.

Artigo 3º – Composição do Conselho Jurisdicional

O Conselho Jurisdicional Regional é composto por um presidente e dois vogais.
O presidente e os dois vogais são eleitos por sufrágio directo, numa só lista.

Artigo 4º - Competências

1- Compete ao Conselho Jurisdicional Regional:
Instruir os procedimentos disciplinares;
Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 5º – Assessoria

O Conselho Jurisdicional Regional é assistido por um assessor jurídico, nomeado pelo Conselho Directivo Regional.

CAPÍTULO 2 – Funcionamento

Artigo 6º - Reuniões

O Conselho Jurisdicional Regional, reúne ordinariamente quando convocado pelo presidente, ou quem o substituir, preferencialmente à segunda e quarta quarta-feira do mês.

O Presidente pode, após o seu início, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Qualquer alteração ao dia ou hora fixada para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

Artigo 7º - Convocação

As reuniões ordinárias não carecem de convocatória.

As reuniões extraordinárias carecem de convocatória escrita de cada um dos vogais, para o domicílio por eles indicado.

O presidente é obrigado a proceder à convocação de reunião sempre que, pelo menos, um dos vogais lho solicite por escrito, indicando o assunto que deseja ver tratado.

No caso previsto no número anterior, a convocatória deve ser feita para um dos 8 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

Artigo 8º - Ordem do Dia

O Presidente pode enviar a cada vogal a *ordem do dia* de cada reunião, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, incluindo nela os assuntos que para esse fim lhe sejam indicados por qualquer vogal, quando apresentados por escrito e com antecedência de cinco dias.

Quando numa reunião não for possível esgotar a *ordem do dia*, cabe ao presidente agendar de imediato a reunião a que se dará continuidade dos trabalhos.

Artigo 9º - Quórum

O Conselho Jurisdicional Regional pode deliberar quando estejam presentes dois dos seus membros que não se encontrem impedidos.
Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com intervalo de pelo menos 24 horas.

Artigo 10º – Objecto de deliberação

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
Artigo 11º – Votação

As deliberações são tomadas por votação nominal.
As deliberações no âmbito do procedimento disciplinar são tomadas por voto secreto.
Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.
Artigo 12º – Maioria exigível às deliberações

As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, dispondo o presidente de voto de qualidade.
Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se a situação se mantiver proceder-se-á a votação nominal.
Artigo 13º – Das actas

De cada reunião será lavrada acta, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e respectiva fundamentação, a forma e o resultado das votações.

As actas serão lavradas e postas à aprovação de todos os membros no fim da respectiva reunião ou na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelos presentes.
Nos casos em que tal seja necessário, a acta, será aprovada, em minuta, logo após a reunião a que disser respeito.

Artigo 14º - Registo de voto de vencido

Os membros podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

CAPÍTULO 3 – Exercício Dos Cargos

Artigo 15º - Direitos e deveres dos membros do Conselho Jurisdicional Regional

São direitos e deveres de todos os membros do Conselho Jurisdicional:
O direito de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
O direito de ser convocado para as reuniões;
O direito e o dever de assistir às reuniões;
O direito de apresentar e discutir propostas;
O direito e o dever de votar;
O direito de declaração de voto de vencido;
O direito de acesso a todos os registos e actas, para se informar;
O direito de reclamar e recorrer internamente das decisões do presidente que considere inconvenientes ou ilegais;
O direito de recorrer ou impugnar externamente as decisões do presidente ou do próprio órgão, que afectem qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores.
O direito de requerer a convocação de reuniões extraordinárias.
O direito de aprovar conjuntamente (no mínimo de dois terços dos membros) a inclusão de outros assuntos na *ordem do dia*.

O dever de exercer o cargo para que foi eleito.

O dever de proceder ao pedido de suspensão de mandato, nos termos do artigo 51° do Estatuto, quando se encontra em situação de previsível ausência por período superior a três meses.

Os vogais por inerência no número anterior não podem exercer as suas funções quando se trate de recurso interposto em processo no qual tenham tido intervenção, quer proferindo a decisão recorrida, quer tomando de outro modo posição sobre questões suscitadas no recurso.

Artigo 16º- Do presidente

Compete ao presidente:

Representar o Conselho Jurisdicional Regional.

Presidir às reuniões.

Convocar as reuniões e elaborar a *ordem do dia*.

Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos.

Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.

Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações.

Despachar o expediente corrente do Conselho Jurisdicional Regional.

Designar o Vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas que considere ilegais.

CAPÍTULO 4 – Disposições Finais

Artigo 17º – Direito subsidiário

Em tudo quanto não esteja previsto neste regulamento aplica-se subsidiariamente:

Na instrução e tramitação de processos disciplinares, o Regimento Disciplinar, o Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos e o Código de Processo Penal;

No funcionamento do órgão, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 18º - Recursos

Das decisões do Conselho Jurisdicional Regional cabe recurso para o Conselho Jurisdicional, nos termos do Regimento Disciplinar.

Artigo 19º - Alterações

A introdução de alterações ao presente regulamento é da competência do Conselho Jurisdicional Regional;
A aprovação das alterações será efectuada na Assembleia Regional seguinte;
No caso de conflito de competências entre órgãos cabe recurso para o Conselho Jurisdicional.

Regulamento Interno do Conselho de Enfermagem Regional do Sul

Proposto alterar os seguintes artigos, os quais ficam com a seguinte redacção:

Artigo 4º

Funcionamento e validade das deliberações

1. *O CERS funciona em plenário e reúne ordinariamente uma (1) vez por mês, ficando definido que a reunião ordinária se efectua na última semana de cada mês;*

4. *As reuniões deverão, respeitando a periodicidade referida no nº 1, ser marcadas na sessão imediatamente anterior, sendo a respectiva convocatória posteriormente enviada a cada um dos membros com a antecedência mínima de 5 dias úteis;*

6. *Das convocatórias das reuniões ordinárias ou extraordinárias fazem parte, para além do dia, hora e local de realização da reunião, a respectiva ordem de trabalhos;*

8. *Nas deliberações do CERS, o Presidente tem voto de qualidade.*

9. As deliberações e pareceres emitidos pelo CERS são sempre efectuados por escrito;

10. A instrução dos procedimentos de inscrição e atribuição do respectivo título, poderá ser efectuado por qualquer dos membros efectivos do CERS em períodos fora das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

11. De todas as reuniões serão lavradas actas, sendo designados para o efeito todos os membros efectivos, com excepção do Presidente, de uma forma rotativa.

12. O Presidente do CERS será substituído, nas suas ausências ou impedimentos pelo 2º elemento da lista e pelo elemento seguinte da lista em caso de impedimentos sucessivos.

Artigo 6º

Local das Reuniões

2. *Pode ainda o CERS decidir por questões logísticas ou outras entendidas por convenientes reunir em local diferente do referido anteriormente.*

Artigo 7º

Áreas de Articulação

1. *Na prossecução das competências que lhe estão cometidas, o CERS deverá:*
   c) *Colaborar, no atendimento a membros, na Sede de Secção Regional do Sul envolvendo todos os membros efectivos.*

3 *Por uma questão de envolvimento na dinâmica dos trabalhos da Secção Regional do Sul e do CERS em particular, deverá este, sempre que possível, envolver todos os membros nas suas actividades, incluindo os membros suplentes sempre que se tratar de grupos de trabalho.*

Artigo 10º

Disposições Finais

1. *O presente Regulamento será revisto sempre que o CERS entender oportuno;*

2. *Nos termos do artº 38º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, o presente Regulamento carece de parecer do Conselho Directivo Regional e de aprovação pela Assembleia-geral Regional.*

7. ORÇAMENTO PARA 2004

Para as actividades descritas a Secção Regional do Sul dispõe, de acordo com as previsões de proveitos para o ano de 2004, da verba previsível de **521.578,00 €,** conforme o Mapa nº.1

MAPA Nº1 – PROVEITOS

	DESCRIÇÃO	VALOR em €
PROVEITOS	Proveitos Associativos	501.578,72
	Percentagem Facturação	497.578,72
	Emolumentos	4.000,00
	Proveitos e ganhos financeiros	15.000,00
	Juros obtidos	15.000,00
	Proveitos e ganhos extraordinários	5.000,00
	Total	**521.578,72**

A previsão de despesas foi efectuada, por razões de prudência económica, pela majoração média em 15% sobre o valor das despesas do exercício de 2003, tal como se observa no Mapa n.º 2, o valor projectado eleva-se a **346 150.00 €**

MAPA Nº2 – CUSTOS

RUBRICAS	VALOR em €
FORNECIMENTOS E SERVIÇOS	**190 950.00**
Electricidade	4 800.00
Água	360.00
Ferramentas e utensílios desgaste rápido	150.00
Livros e documentação técnica	200.00
Material de escritório	3 700.00
Artigos para oferta	1 000.00
Rendas e alugueres	12 500.00
Comunicação	23 500.00
Seguros	3 100.00
Transportes de pessoal	700.00
Deslocações e estadias	48 000.00
Honorários	33 500.00
Contencioso e notariado	40.00
Conservação e reparação	5 000.00
Publicidade e propaganda	15 000.00
Limpeza, higiene e conforto	8 100.00
Vigilância e segurança	7 500.00
Trabalhos especializados	23 000.00
Outros fornecimentos e serviços	800.00
IMPOSTOS	**6 500.00**
CUSTOS COM PESSOAL	**102 700.00**
REMUNERAÇÃO DO PESSOAL	84 500.00
Vencimento base	60 000.00
Subsídio de refeição	7 500.00
Subsídio de Natal	6 000.00
Subsídio de férias	6 000.00
Abono para falhas	3 000.00
Horas extraordinárias	2 000.00
ENCARGOS SOBRE REMUNERAÇÕES	14 000.00
SEGUROS ACIDENTES DE TRABALHO	1 200.00
OUTROS CUSTOS COM PESSOAL	3 000.00
AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	**32 000.00**
CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	**13 000.00**
Juros suportados-empréstimos bancários	13 000.00
CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	1 000.00
Total	**346 150.00**

Será ainda previsível o investimento de 45.000,00 € particularmente pela necessidade de rejuvenescimento de algum equipamento informático e administrativo, tal como se pode ler no Mapa n.º 3

MAPA Nº 3 – INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR em €
Equipamento Administrativo	15.000,00
Equipamento Informático	25.000,00
Outras Imobilizações Corpóreas	5.000,00
Total	**45.000,00**